

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 045

04/06/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2007
- EPI - COLETE À PROVA DE BALAS - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- NR 30 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 12 a 29/06/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA (*) %
JUN/07	0,00000000	0,00	00
MAI/07	0,00000000	1,00	04
ABR/07	0,00000000	2,00	07
MAR/07	0,00000000	3,03	10
FEV/07	0,00000000	4,03	10
JAN/07	0,00000000	5,08	10
DEZ/06	0,00000000	6,08	10
NOV/06	0,00000000	7,16	10
OUT/06	0,00000000	8,16	10
SET/06	0,00000000	9,18	10
AGO/06	0,00000000	10,27	10
JUL/06	0,00000000	11,33	10
JUN/06	0,00000000	12,59	10
MAI/06	0,00000000	13,76	10

ABR/06	0,00000000	14,94	10
MAR/06	0,00000000	16,22	10
FEV/06	0,00000000	17,30	10
JAN/06	0,00000000	18,72	10
DEZ/05	0,00000000	19,87	10
NOV/05	0,00000000	21,30	10
OUT/05	0,00000000	22,77	10
SET/05	0,00000000	24,15	10
AGO/05	0,00000000	25,56	10
JUL/05	0,00000000	27,06	10
JUN/05	0,00000000	28,72	10
MAI/05	0,00000000	30,23	10
ABR/05	0,00000000	31,82	10
MAR/05	0,00000000	33,32	10
FEV/05	0,00000000	34,73	10
JAN/05	0,00000000	36,26	10
DEZ/04	0,00000000	37,48	10
NOV/04	0,00000000	38,86	10
OUT/04	0,00000000	40,34	10
SET/04	0,00000000	41,59	10
AGO/04	0,00000000	42,80	10
JUL/04	0,00000000	44,05	10
JUN/04	0,00000000	45,34	10
MAI/04	0,00000000	46,63	10
ABR/04	0,00000000	47,86	10
MAR/04	0,00000000	49,09	10
FEV/04	0,00000000	50,27	10
JAN/04	0,00000000	51,65	10
DEZ/03	0,00000000	52,73	10
NOV/03	0,00000000	54,00	10
OUT/03	0,00000000	55,37	10
SET/03	0,00000000	56,71	10
AGO/03	0,00000000	58,35	10
JUL/03	0,00000000	60,03	10
JUN/03	0,00000000	61,80	10
MAI/03	0,00000000	63,88	10
ABR/03	0,00000000	65,74	10
MAR/03	0,00000000	67,71	10
FEV/03	0,00000000	69,58	10
JAN/03	0,00000000	71,36	10
DEZ/02	0,00000000	73,19	10
NOV/02	0,00000000	75,16	10
OUT/02	0,00000000	76,90	10
SET/02	0,00000000	78,44	10
AGO/02	0,00000000	80,09	10
JUL/02	0,00000000	81,47	10
JUN/02	0,00000000	82,91	10
MAI/02	0,00000000	84,45	10
ABR/02	0,00000000	85,78	10
MAR/02	0,00000000	87,19	10
FEV/02	0,00000000	88,67	10
JAN/02	0,00000000	90,04	10
DEZ/01	0,00000000	91,29	10
NOV/01	0,00000000	92,82	10
OUT/01	0,00000000	94,21	10
SET/01	0,00000000	95,60	10
AGO/01	0,00000000	97,13	10
JUL/01	0,00000000	98,45	10
JUN/01	0,00000000	100,05	10
MAI/01	0,00000000	101,55	10
ABR/01	0,00000000	102,82	10
MAR/01	0,00000000	104,16	10
FEV/01	0,00000000	105,35	10
JAN/01	0,00000000	106,61	10
DEZ/00	0,00000000	107,63	10
NOV/00	0,00000000	108,90	10
OUT/00	0,00000000	110,10	10
SET/00	0,00000000	111,32	10
AGO/00	0,00000000	112,61	10

JUL/00	0,00000000	113,83	10
JUN/00	0,00000000	115,24	10
MAI/00	0,00000000	116,55	10
ABR/00	0,00000000	117,94	10
MAR/00	0,00000000	119,43	10
FEV/00	0,00000000	120,73	10
JAN/00	0,00000000	122,18	10
DEZ/99	0,00000000	123,63	10
NOV/99	0,00000000	125,09	10
OUT/99	0,00000000	126,69	10
SET/99	0,00000000	128,08	10
AGO/99	0,00000000	129,46	10
JUL/99	0,00000000	130,95	10
JUN/99	0,00000000	132,52	10
MAI/99	0,00000000	134,18	10
ABR/99	0,00000000	135,85	10
MAR/99	0,00000000	137,87	10
FEV/99	0,00000000	140,22	10
JAN/99	0,00000000	143,55	10
DEZ/98	0,00000000	145,93	10
NOV/98	0,00000000	148,11	10
OUT/98	0,00000000	150,51	10
SET/98	0,00000000	153,14	10
AGO/98	0,00000000	156,08	10
JUL/98	0,00000000	158,57	10
JUN/98	0,00000000	160,05	10
MAI/98	0,00000000	161,75	10
ABR/98	0,00000000	163,35	10
MAR/98	0,00000000	164,98	10
FEV/98	0,00000000	166,69	10
JAN/98	0,00000000	168,89	10
DEZ/97	0,00000000	171,02	10
NOV/97	0,00000000	173,69	10
OUT/97	0,00000000	176,66	10
SET/97	0,00000000	179,70	10
AGO/97	0,00000000	181,37	10
JUL/97	0,00000000	182,96	10
JUN/97	0,00000000	184,55	10
MAI/97	0,00000000	186,15	10
ABR/97	0,00000000	187,76	10
MAR/97	0,00000000	189,34	10
FEV/97	0,00000000	191,00	10
JAN/97	0,00000000	192,64	10
DEZ/96	0,00000000	194,31	10
NOV/96	0,00000000	196,04	10
OUT/96	0,00000000	197,84	10
SET/96	0,00000000	199,64	10
AGO/96	0,00000000	201,50	10
JUL/96	0,00000000	203,40	10
JUN/96	0,00000000	205,37	10
MAI/96	0,00000000	207,30	10
ABR/96	0,00000000	209,28	10
MAR/96	0,00000000	211,29	10
FEV/96	0,00000000	213,36	10
JAN/96	0,00000000	215,58	10
DEZ/95	0,00000000	217,93	10
NOV/95	0,00000000	220,51	10
OUT/95	0,00000000	223,29	10
SET/95	0,00000000	226,17	10
AGO/95	0,00000000	229,26	10
JUL/95	0,00000000	232,58	10
JUN/95	0,00000000	236,42	10
MAI/95	0,00000000	240,44	10
ABR/95	0,00000000	244,48	10
MAR/95	0,00000000	248,73	10
FEV/95	0,00000000	252,99	10
JAN/95	0,00000000	255,59	10
DEZ/94	1,47775972	219,04	10
NOV/94	1,51103052	220,04	10

OUT/94	1,55569384	221,04	10
SET/94	1,58528852	222,04	10
AGO/94	1,61108426	223,04	10
JUL/94	1,69176112	224,04	10
JUN/94	0,00064727	225,04	10
MAI/94	0,00093628	226,04	10
ABR/94	0,00135020	227,04	10
MAR/94	0,00190716	228,04	10
FEV/94	0,00273928	229,04	10
JAN/94	0,00382673	230,04	10
DEZ/93	0,00532566	231,04	10
NOV/93	0,00727961	232,04	10
OUT/93	0,00974754	233,04	10
SET/93	0,01317523	234,04	10
AGO/93	0,01770538	235,04	10
JUL/93	0,00002337	236,04	10
JUN/93	0,00003053	237,04	10
MAI/93	0,00003980	238,04	10
ABR/93	0,00005126	239,04	10
MAR/93	0,00006528	240,04	10
FEV/93	0,00008223	241,04	10
JAN/93	0,00010420	242,04	10
DEZ/92	0,00013491	243,04	10
NOV/92	0,00016660	244,04	10
OUT/92	0,00020608	245,04	10
SET/92	0,00025859	246,04	10
AGO/92	0,00031892	247,04	10
JUL/92	0,00039271	248,04	10
JUN/92	0,00047522	249,04	10
MAI/92	0,00058581	250,04	10
ABR/92	0,00072318	251,04	10
MAR/92	0,00086658	252,04	10
FEV/92	0,00105748	253,04	10
JAN/92	0,00133349	254,04	10
DEZ/91	0,00167487	255,04	10
NOV/91	0,00167487	276,23	40
OUT/91	0,00167487	315,18	40
SET/91	0,00167487	350,39	40
AGO/91	0,00167487	381,76	40
JUL/91	0,00167487	410,12	10
JUN/91	0,00167487	437,04	10
MAI/91	0,00167487	464,46	10
ABR/91	0,00167487	492,88	10
MAR/91	0,00167487	522,40	10
FEV/91	0,00167487	552,43	10
JAN/91	0,00167487	584,60	10
DEZ/90	0,00201337	590,56	10
NOV/90	0,00240361	591,56	10
OUT/90	0,00280374	592,56	10
SET/90	0,00318812	593,56	10
AGO/90	0,00359780	594,56	10
JUL/90	0,00397833	595,56	10
JUN/90	0,00440760	596,56	10
MAI/90	0,00483117	597,56	10
ABR/90	0,00509111	598,56	10
MAR/90	0,00509111	599,56	10
FEV/90	0,00635213	600,56	10
JAN/90	0,01084363	601,56	10
DEZ/89	0,01797005	602,56	10
NOV/89	0,02726627	603,56	10
OUT/89	0,03951094	604,56	10
SET/89	0,05466369	605,56	10
AGO/89	0,07877165	606,56	50
JUL/89	0,10187871	607,56	50
JUN/89	0,13118799	608,56	50
MAI/89	0,16376126	609,56	50
ABR/89	0,18004271	610,56	50
MAR/89	0,19318896	611,56	50
FEV/89	0,20498241	612,56	50

JAN/89	0,21232724	613,56	50
DEZ/88	0,00021233	614,56	50
NOV/88	0,00021233	615,56	50
OUT/88	0,00027359	616,56	50
SET/88	0,00034723	617,56	50
AGO/88	0,00044182	618,56	50
JUL/88	0,00054787	619,56	50
JUN/88	0,00066103	620,56	50
MAI/88	0,00081990	621,56	50
ABR/88	0,00098002	622,56	50
MAR/88	0,00115424	623,56	50
FEV/88	0,00137677	624,56	50
JAN/88	0,00159719	625,56	50
DEZ/87	0,00188403	626,56	50
NOV/87	0,00219509	627,56	50
OUT/87	0,00250546	628,56	50
SET/87	0,00282715	629,56	50
AGO/87	0,00308669	630,56	50
JUL/87	0,00326203	631,56	50
JUN/87	0,00346950	632,56	50
MAI/87	0,00357530	633,56	50
ABR/87	0,00421959	634,56	50
MAR/87	0,00520873	635,56	50
FEV/87	0,00630045	636,56	50
JAN/87	0,00721490	637,56	50
DEZ/86	0,00863059	638,56	50
NOV/86	0,01008153	639,56	50
OUT/86	0,01081460	640,56	50
SET/86	0,01117046	641,56	50
AGO/86	0,01138196	642,56	50
JUL/86	0,01157811	643,56	50
JUN/86	0,01177263	644,56	50
MAI/86	0,01191284	645,56	50
ABR/86	0,01206421	646,56	50
MAR/86	0,01223316	647,56	50
FEV/86	0,00001233	648,56	50

SELIC 05/2007 = 1,03%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 593,56%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 593,56% = R\$ 8.054,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.054,55 + 135,70 = R\$ 9.547,24

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 227,04%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 227,04% = R\$ 17.274,47

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.274,47 + 760,86 = R\$ 25.643,89

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 223,04%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 223,04% = R\$ 3.441,33

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.441,33 + 154,29 = R\$ 5.138,54



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2007

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/07	-	0,00	0,33/dia*
maio/07	-	1,00	0,33/dia*
abril/07	-	2,03	0,33/dia*
março/07	-	2,97	0,33/dia*
fevereiro/07	-	4,02	20
janeiro/07	-	4,89	20
dezembro/06	-	5,97	20
novembro/06	-	6,96	20
outubro/06	-	7,98	20
setembro/06	-	9,07	20
agosto/06	-	10,13	20
julho/06	-	11,39	20
junho/06	-	12,56	20
maio/06	-	13,74	20
abril/06	-	15,02	20
março/06	-	16,10	20
fevereiro/06	-	17,52	20
janeiro/06	-	18,67	20
dezembro/05	-	20,10	20
novembro/05	-	21,57	20
outubro/05	-	22,95	20
setembro/05	-	24,36	20
agosto/05	-	25,86	20
julho/05	-	27,52	20
junho/05	-	29,03	20
maio/05	-	30,62	20
abril/05	-	32,12	20
março/05	-	33,53	20
fevereiro/05	-	35,06	20
janeiro/05	-	36,28	20
dezembro/04	-	37,66	20
novembro/04	-	39,14	20
outubro/04	-	40,39	20
setembro/04	-	41,60	20
agosto/04	-	42,85	20
julho/04	-	44,14	20
junho/04	-	45,43	20
maio/04	-	46,66	20
abril/04	-	47,89	20
março/04	-	49,07	20
fevereiro/04	-	50,45	20
janeiro/04	-	51,53	20
dezembro/03	-	52,80	20
novembro/03	-	54,17	20
outubro/03	-	55,51	20
setembro/03	-	57,15	20
agosto/03	-	58,83	20
julho/03	-	60,60	20
junho/03	-	62,68	20
maio/03	-	64,54	20
abril/03	-	66,51	20
março/03	-	68,38	20
fevereiro/03	-	70,16	20

janeiro/03	-	71,99	20
dezembro/02	-	73,96	20
novembro/02	-	75,70	20
outubro/02	-	77,24	20
setembro/02	-	78,89	20
agosto/02	-	80,27	20
julho/02	-	81,71	20
junho/02	-	83,25	20
maio/02	-	84,58	20
abril/02	-	85,99	20
março/02	-	87,47	20
fevereiro/02	-	88,84	20
janeiro/02	-	90,09	20
dezembro/01	-	91,62	20
novembro/01	-	93,01	20
outubro/01	-	94,40	20
setembro/01	-	95,93	20
agosto/01	-	97,25	20
julho/01	-	98,85	20
junho/01	-	100,35	20
maio/01	-	101,62	20
abril/01	-	102,96	20
março/01	-	104,15	20
fevereiro/01	-	105,41	20
janeiro/01	-	106,43	20
dezembro/00	-	107,70	20
novembro/00	-	108,90	20
outubro/00	-	110,12	20
setembro/00	-	111,41	20
agosto/00	-	112,63	20
julho/00	-	114,04	20
junho/00	-	115,35	20
maio/00	-	116,74	20
abril/00	-	118,23	20
março/00	-	119,53	20
fevereiro/00	-	120,98	20
janeiro/00	-	122,43	20
dezembro/99	-	123,89	20
novembro/99	-	125,49	20
outubro/99	-	126,88	20
setembro/99	-	128,26	20
agosto/99	-	129,75	20
julho/99	-	131,32	20
junho/99	-	132,98	20
maio/99	-	134,65	20
abril/99	-	136,67	20
março/99	-	139,02	20
fevereiro/99	-	142,35	20
janeiro/99	-	144,73	20
dezembro/98	-	146,91	20
novembro/98	-	149,31	20
outubro/98	-	151,94	20
setembro/98	-	154,88	20
agosto/98	-	157,37	20
julho/98	-	158,85	20
junho/98	-	160,55	20
maio/98	-	162,15	20
abril/98	-	163,78	20
março/98	-	165,49	20
fevereiro/98	-	167,69	20
janeiro/98	-	169,82	20
dezembro/97	-	172,49	20
novembro/97	-	175,46	20
outubro/97	-	178,50	20
setembro/97	-	180,17	20
agosto/97	-	181,76	20
julho/97	-	183,35	20
junho/97	-	184,95	20
maio/97	-	186,56	20

abril/97	-	188,14	20
março/97	-	189,80	20
fevereiro/97	-	191,44	20
janeiro/97	-	193,11	20
dezembro/96	-	194,84	20
novembro/96	-	196,64	20
outubro/96	-	198,44	20
setembro/96	-	200,30	20
agosto/96	-	202,20	20
julho/96	-	204,17	20
junho/96	-	206,10	20
maio/96	-	208,08	20
abril/96	-	210,09	20
março/96	-	212,16	20
fevereiro/96	-	214,38	20
janeiro/96	-	216,73	20
dezembro/95	-	219,31	20
novembro/95	-	222,09	20
outubro/95	-	224,97	20
setembro/95	-	228,06	20
agosto/95	-	231,38	20
julho/95	-	235,22	20
junho/95	-	239,24	20
maio/95	-	243,28	20
abril/95	-	247,53	20
março/95	-	251,79	20
fevereiro/95	-	254,39	20
janeiro/95	-	258,02	20

SELIC 05/2007 = 1,03%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/06/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/06/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/06/2007) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 228,06%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 228,06% = R\$ 3.192,84

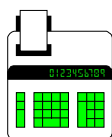
- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.192,84 + 280,00 = **R\$ 4.872,84**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JUNHO/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA junho/2007	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,004768	0,000000	1,00000000
02	-	0,004768	1,00004768
03	-	0,004768	1,00004768
04	0,004768	0,004768	1,00004768

05	0,004768	0,009536	1,00009536
06	0,004768	0,014304	1,00014304
07	-	0,019073	1,00019073
08	0,004768	0,019073	1,00019073
09	-	0,023841	1,00023841
10	-	0,023841	1,00023841
11	0,004768	0,023841	1,00023841
12	0,004768	0,028610	1,00028610
13	0,004768	0,033380	1,00033380
14	0,004768	0,038149	1,00038149
15	0,004768	0,042919	1,00042919
16	-	0,047689	1,00047689
17	-	0,047689	1,00047689
18	0,004768	0,047689	1,00047689
19	0,004768	0,052459	1,00052459
20	0,004768	0,057229	1,00057229
21	0,004768	0,062000	1,00062000
22	0,004768	0,066770	1,00066770
23	-	0,071541	1,00071541
24	-	0,071541	1,00071541
25	0,004768	0,071541	1,00071541
26	0,004768	0,076313	1,00076313
27	0,004768	0,081084	1,00081084
28	0,004768	0,085856	1,00085856
29	0,004768	0,090628	1,00090628
30	-	0,095400	1,00095400
01/07/2007	-	0,095400	1,00095400

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/jun/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/jun/2007:

R\$13.648,00 x 1,00071541 = R\$ 13.657,76

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,16

Total em 23/jun/2007 = R\$ 13.757,92

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica



**EPI - COLETE À PROVA DE BALAS
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Portaria nº 11, de 31/05/07, DOU de 04/06/07, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou o prazo previsto no artigo 4º da Portaria nº 191, SIT, de 04/12/06 (RT 098/2006), que trata sobre a necessidade do Certificado de Aprovação. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria SIT nº 191, de 04 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

A necessidade do Certificado de Aprovação não se aplica aos equipamentos fabricados até 270 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
RINALDO MARINHO COSTA LIMA / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



NR 30 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO ALTERAÇÃO

A Portaria nº 12, de 31/05/07, DOU de 04/06/07, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a redação da Norma Regulamentadora nº 30. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - Alterar o subitem 30.4.1 da Norma Regulamentadora nº 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário, aprovada pela Portaria SIT nº 34, de 04 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

30.4.1 - É obrigatória a constituição de GSSTB a bordo dos navios mercantes de bandeira nacional com, no mínimo, 500 de arqueação bruta(AB).

30.4.1.1 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) das empresas de navegação marítima/fluvial deve ser constituída pelos empregados envolvidos nas atividades de cada estabelecimento da empresa e por marítimos empregados, efetivamente trabalhando nas embarcações da empresa, eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), obedecendo-se as regras abaixo definidas:

a) o total de empregados existentes em cada estabelecimento da empresa deve determinar o número de seus representantes, de acordo com o Quadro I da NR 5;

b) os marítimos devem ser representados na CIPA do estabelecimento sede da empresa, por um membro titular para cada dez marítimos, ou fração, de embarcações da empresa, e de um suplente para cada vinte marítimos, ou fração, de embarcações da empresa.

30.4.1.2 - Os marítimos titulares e suplentes devem ser eleitos em votação em separado para comporem a CIPA, tendo todos os direitos assegurados pela NR 5.

30.4.1.3 - A participação dos marítimos eleitos nas reuniões da CIPA fica condicionada à presença da embarcação onde ele está lotado no município onde a empresa tem estabelecimento, no dia da reunião, desde que razões operacionais não impeçam sua saída de bordo.

30.4.1.3.1 - As despesas decorrentes da participação do marítimo eleito nas reuniões da CIPA são responsabilidade da empresa.

30.4.1.4 - Observado o item 30.4.1.3, a empresa deve adequar as datas das reuniões da CIPA de modo a permitir a presença dos marítimos a no mínimo três reuniões durante cada ano de seu mandato.

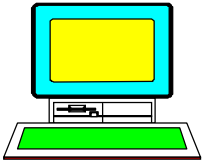
30.4.1.4.1 - No caso do representante dos marítimos estar em trânsito pelo estabelecimento da empresa em virtude de início ou término de férias ou de afastamento legal, a data da reunião da CIPA deve ser alterada, para permitir a sua participação.

30.4.1.4.2 - No caso previsto no subitem 30.4.1.4.1, deve-se alterar a data de contagem do início das férias ou do afastamento legal, ou do regresso do marítimo para bordo devido ao fim das férias ou do afastamento legal, correspondente ao número de dias necessários à sua participação na reunião da CIPA.

30.4.1.5 - A administração de bordo deve adequar o regime de serviço a bordo para que o representante dos marítimos possa participar das reuniões da CIPA sem prejuízo de suas horas de repouso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
RINALDO MARINHO COSTA LIMA / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"